



*Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça*

**R E S O L U Ç Ã O    N º 08 / 92**

DETERMINA A REVISÃO DOS PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS SERVENTIAS JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DE TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE DIREITOS E SITUAÇÕES FUNCIONAIS SEMELHANTES, NO QUE SE REFERE AO CÁLCULO DOS PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL;

CONSIDERANDO A MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE DOS §§ 5º E 6º, DO ART. 257, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, QUE FUNDAMENTA O CÁLCULO DAQUELAS REMUNERAÇÕES;

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI N° 5.573, DE 29 DE ABRIL DE 1992;

**O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,  
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E :**

**ART. 1º - OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA SERÃO REVISADOS, ADEQUANDO-SE SEU CÁLCULO AO QUE DETERMINA A LEI N° 5.573, DE 29 DE ABRIL DE 1992.**

*5*  
Publicado no Diário da Justiça

EM 14/05/1992

*Slmns*

11 Secretaria Administrativa



*Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça*

**PARÁGRAFO ÚNICO - APLICAR-SE-Á ÀS PENSÕES O DISPOSTO NESTE ARTIGO.**

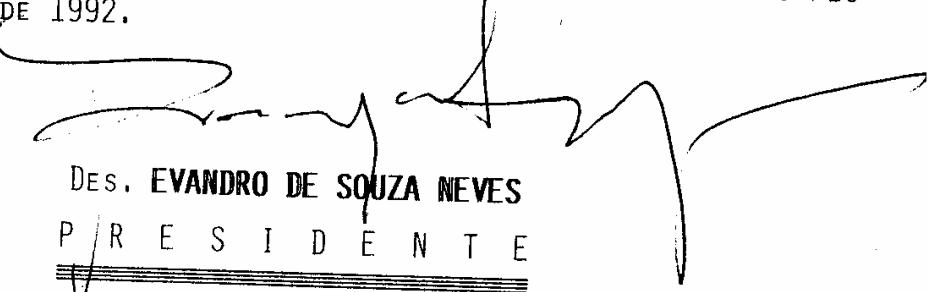
**ART. 2º - Os OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL E OS ESCRIVENTES DE CARTÓRIO DISTRITAL TERRÃO OS SEUS PROVENTOS CORRESPONDENTES A CINQUENTA POR CENTO (50%) DO QUE COUBER AOS TITULARES DA SEDE DAS RESPECTIVAS COMARCAS.**

**ART. 3º - O DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENCARREGAR-SE-Á DOS PROCEDIMENTOS BASTANTES À EXECUÇÃO DESTA RESOLUÇÃO.**

**ART. 4º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 1º DE MARÇO DE 1992.**

**ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM ENCONTRÁRIO.**

**SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, EM JOÃO PESSOA, 13 DE MAIO DE 1992.**

  
**DES. EVANDRO DE SOUZA NEVES**

**P R E S I D E N T E**

**\* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO, EM 15 DE MAIO DE 1992.**